



JORNAL OFICIAL

Terça-feira, 17 de setembro de 2024

I

Série

Número 146

2.º Suplemento

Sumário

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 710/2024

Autoriza a celebração de contratos-programa com 33 Casas do Povo da Região Autónoma da Madeira, tendo em vista a assegurar o seu funcionamento no ano de 2024, bem como a prossecução das iniciativas de promoção do desenvolvimento social, económico e cultural, atribuindo para o efeito um apoio financeiro, até ao montante máximo de 950.822,56 €, ao qual é deduzido o montante de 379.685,23 €, concedido a título de adiantamento, o que perfaz o montante máximo de 571.137,33 €.

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 711/2024

Autoriza a celebração de um contrato-programa com a Casa do Povo do Paul do Mar, tendo em vista assegurar o seu funcionamento no ano de 2024, mediante um apoio financeiro, até ao montante máximo de 27.000,00 €.

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 712/2024

Autoriza a celebração de contratos-programa com 5 Casas do Povo da Região Autónoma da Madeira, tendo em vista a assegurar o seu funcionamento no ano de 2024, bem como a prossecução das iniciativas de promoção do desenvolvimento social, económico e cultural, atribuindo para o efeito um apoio financeiro, até ao montante máximo de 142.200,96 €, ao qual é deduzido o montante de 52.309,04 €, concedido a título de adiantamento, o que perfaz o montante máximo de 89.891,82 €.

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 713/2024

Autoriza a celebração de um contrato-programa com a ADRAMA, com vista a assegurar o seu funcionamento no ano de 2024, bem como a prossecução das iniciativas de promoção do desenvolvimento social, económico e cultural, atribuindo para o efeito um apoio financeiro, até ao montante máximo de 18.203,67 €, ao qual é deduzido o montante de 7.765,28 €, concedido a título de adiantamento, o que perfaz o montante máximo de 10.438,39 €.

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 714/2024

Autoriza a celebração de um contrato-programa com a ACAPORAMA, com vista a assegurar o seu funcionamento no ano de 2024, bem como a prossecução das iniciativas de promoção do desenvolvimento social, económico e cultural, atribuindo para o efeito um apoio financeiro, até ao montante máximo de 30.252,16 €, ao qual é deduzido o montante de 12.142,50 €, concedido a título de adiantamento, o que perfaz o montante máximo de 18.109,66 €.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL**Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 710/2024****Sumário:**

Autoriza a celebração de contratos-programa com 33 Casas do Povo da Região Autónoma da Madeira, tendo em vista a assegurar o seu funcionamento no ano de 2024, bem como a prossecução das iniciativas de promoção do desenvolvimento social, económico e cultural, atribuindo para o efeito um apoio financeiro, até ao montante máximo de 950.822,56 €, ao qual é deduzido o montante de 379.685,23 €, concedido a título de adiantamento, o que perfaz o montante máximo de 571.137,33 €.

Texto:**Resolução n.º 710/2024**

Considerando que as 33 Casas do Povo da Região Autónoma da Madeira adiante identificadas têm desempenhado um papel preponderante no desenvolvimento social e cultural da comunidade da sua área de influência, atividade essa reconhecida por declaração pública;

Considerando que, nesse sentido, as mencionadas entidades solicitaram um apoio financeiro tendo em vista assegurar as despesas inerentes às componentes de funcionamento e de iniciativas para o ano de 2024, nos termos do Regulamento de Atribuição do Apoio Financeiro às Casas do Povo da Região Autónoma da Madeira e às suas Associações, no âmbito do Desenvolvimento Local, aprovado pela Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 18/2023, de 30 de janeiro, alterado e republicado pela Resolução n.º 523/2023, de 15 de maio;

Considerando que as receitas próprias das 33 Casas do Povo se manifestam insuficientes para fazer face às despesas inerentes às referidas componentes de funcionamento e de iniciativas para o corrente ano;

Considerando que a atuação das 33 Casas do Povo constitui um esforço meritório indispensável à prossecução dos objetivos de serviço público por parte das mesmas;

Considerando a importância de que se reveste o associativismo, o voluntariado dos sócios das Casas do Povo e o papel primordial que lhes é atribuído no âmbito do Desenvolvimento Local, sendo do interesse público a viabilização da sua ação;

Considerando que, através das Resoluções do Conselho do Governo Regional n.ºs 79/2024, de 1 de março, e 496/2024, de 14 de junho, foram concedidos, às Casas do Povo abaixo identificadas, um adiantamento de verbas, tendo em vista assegurar parte do seu funcionamento no ano de 2024, nos termos do disposto no artigo 12.º do supramencionado Regulamento;

Considerando que, nesse sentido, urge conceder o apoio financeiro às mesmas, para o presente ano, tendo em conta, contudo, o montante já atribuído a título de adiantamento para a componente de funcionamento, nos termos das referidas Resoluções.

Nestes termos, o Conselho do Governo reunido em plenário em 12 de setembro de 2024, resolve:

1. Autorizar, ao abrigo do disposto no artigo 38.º do Decreto Legislativo Regional n.º 6/2024/M, de 29 de julho, que aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2024, retificado pela Declaração de Retificação n.º 1/2024/M/1, de 12 de agosto e no Regulamento de Atribuição do Apoio Financeiro às Casas do Povo da Região Autónoma da Madeira e às suas Associações, no âmbito do Desenvolvimento Local, aprovado pela Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 18/2023, de 30 de janeiro, alterado e republicado pela Resolução n.º 523/2023, de 15 de maio, a celebração de trinta e três contratos-programa com as Casas do Povo da Região Autónoma da Madeira, identificadas no Anexo a esta Resolução, que faz parte integrante da mesma, tendo em vista a assegurar o seu funcionamento no ano de 2024, bem como a prossecução das iniciativas de promoção do desenvolvimento social, económico e cultural.
2. Para a prossecução dos objetivos previstos no número anterior, conceder às referidas Casas do Povo um apoio financeiro, até ao montante máximo de 950.822,56 € (novecentos e cinquenta mil e oitocentos e vinte e dois euros e cinquenta e seis cêntimos), ao qual é deduzido o montante de 379.685,23 € (trezentos e setenta e nove mil e seiscentos e oitenta e cinco euros e vinte e três cêntimos), concedido a título de adiantamento, o que perfaz o montante máximo de 571.137,33 € (quinhentos e setenta e um mil e cento e trinta e sete euros e trinta e três cêntimos).
3. Os contratos-programa a celebrar com a referidas Casas do Povo produzem efeitos desde a data de assinatura até 31 de dezembro de 2024, sem prejuízo de serem elegíveis para efeitos de financiamento despesas realizadas anteriormente ao mesmo.
4. Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante desta Resolução e que fica arquivada na Secretaria Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
5. Mandatar a Diretora Regional da Cidadania e dos Assuntos Sociais para, em representação da Região Autónoma da Madeira, elaborar o respetivo processo e outorgar os contratos-programa.
6. Mandatar a Secretária Regional de Inclusão, Trabalho e Juventude para, em representação da Região Autónoma da Madeira, homologar os contratos-programa.
7. As despesas resultantes do contrato-programa a celebrar estão inscritas no orçamento da Direção Regional da Cidadania e dos Assuntos Sociais para o ano de 2024, na Classificação orgânica 48 9 50 01 05, Classificação funcional 109, Classificação económica D.04.07.01.FA.BF, D.04.07.01.FA.N0, D.04.07.01.FA.M0, D.04.07.01.FA.C0, D.04.07.01.FA.AD, D.04.07.01.FA.AU, D.04.07.01.FA.V0, D.04.07.01.FA.R0,

D.04.07.01.FA.Q0, D.04.07.01.FA.BD, D.04.07.01.FA.BA, D.04.07.01.FA.AZ, D.04.07.01.FA.AX,
D.04.07.01.FA.AW, D.04.07.01.FA.AC, D.04.07.01.BG.00, D.04.07.01.BM.00, D.04.07.01.FA.AE,
D.04.07.01.FA.AF, D.04.07.01.FA.AG, D.04.07.01.FA.AI, D.04.07.01.FA.AK, D.04.07.01.FA.AQ,
D.04.07.01.FA.AV, D.04.07.01.FA.BO, D.04.07.01.FA.BC, D.04.07.01.FA.BE, D.04.07.01.FA.D0,
D.04.07.01.FA.E0, D.04.07.01.FA.F0, D.04.07.01.FA.I0, D.04.07.01.FA.NA e D.04.07.01.FA.Z0, Fonte 381,
Programa 049, Medida 020, Centro Financeiro M100805.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

ANEXO

Casas do Povo	Valor do Funcionamento	Valor das Iniciativas	Funcionamento + Iniciativas 2024	Valor do adiantamento (Componente Funcionamento)	Valor remanescente a atribuir	N.º de Compromisso
Arco de São Jorge	23 297,70 €	3 655,00 €	26 952,70 €	10 845,80 €	16 106,90 €	CY52413837
Boaventura	23 477,70 €	5 950,00 €	29 427,70 €	11 054,20 €	18 373,50 €	CY52413855
Calheta	14 917,60 €	6 300,00 €	21 217,60 €	8 475,54 €	12 742,06 €	CY52413833
Camacha	29 521,00 €	11 500,00 €	41 021,00 €	14 617,25 €	26 403,75 €	CY52413819
Câmara de Lobos	30 757,30 €	3 350,00 €	34 107,30 €	12 829,58 €	21 277,72 €	CY52413839
Campanário	26 356,70 €	4 250,00 €	30 606,70 €	10 375,13 €	20 231,57 €	CY52413854
Canical	15 568,38 €	10 500,00 €	26 068,38 €	10 566,70 €	15 501,68 €	CY52413832
Canico	44 481,18 €	1 500,00 €	45 981,18 €	22 240,97 €	23 740,21 €	CY52413831
Curral das Freiras	21 363,00 €	14 680,00 €	36 043,00 €	14 074,31 €	21 968,69 €	CY52413830
Estreito de Câmara de Lobos	27 538,97 €	4 800,00 €	32 338,97 €	12 749,90 €	19 589,07 €	CY52413840
Faial	22 747,70 €	1 850,00 €	24 597,70 €	10 530,17 €	14 067,53 €	CY52413853
Fajã da Ovelha	20 544,87 €	5 050,00 €	25 594,87 €	7 716,51 €	17 878,36 €	CY52413829
Gaula	24 183,70 €	2 200,00 €	26 383,70 €	11 594,30 €	14 789,40 €	CY52413852
Imaculado Coração de Maria	9 778,00 €	4 850,00 €	14 628,00 €	4 820,00 €	9 808,00 €	CY52413828
Jardim da Serra	25 067,70 €	2 300,00 €	27 367,70 €	12 159,88 €	15 207,82 €	CY52413842
Monte	24 517,70 €	2 000,00 €	26 517,70 €	9 878,80 €	16 638,90 €	CY52413851
Nossa Senhora da Piedade	22 859,00 €	4 150,00 €	27 009,00 €	10 984,20 €	16 024,80 €	CY52413850
Ponta Delgada	25 180,91 €	5 250,00 €	30 430,91 €	10 331,06 €	20 099,85 €	CY52413841
Ponta do Pargo	20 403,70 €	8 100,00 €	28 503,70 €	9 980,80 €	18 522,90 €	CY52413849
Porto Moniz	28 362,47 €	8 050,00 €	36 412,47 €	17 171,07 €	19 241,40 €	CY52413820

Casas do Povo	Valor do Funcionamento	Valor das Iniciativas	Funcionamento + Iniciativas 2024	Valor do adiantamento (Componente Funcionamento)	Valor remanescente a atribuir	N.º de Compromisso
Ribeira Brava	27 051,70 €	3 400,00 €	30 451,70 €	13 434,88 €	17 016,82 €	CY52413822
Santa Cruz	29 962,00 €	2 800,00 €	32 762,00 €	13 791,28 €	18 970,72 €	CY52413848
Santa Luzia	9 634,00 €	2 000,00 €	11 634,00 €	7 500,00 €	4 134,00 €	CY52413856
Santa Maria Maior	27 102,28 €	3 050,00 €	30 152,28 €	13 391,28 €	16 761,00 €	CY52413836
Santana	23 176,16 €	3 320,60 €	26 496,76 €	10 985,42 €	15 511,34 €	CY52413847
Santo António	31 505,76 €	16 500,00 €	48 005,76 €	17 970,96 €	30 034,80 €	CY52413824
Santo António da Serra	21 973,70 €	2 500,00 €	24 473,70 €	9 759,20 €	14 714,50 €	CY52413845
Santo da Serra	9 340,00 €	4 500,00 €	13 840,00 €	5 720,00 €	8 120,00 €	CY52413827
São Jorge	9 870,00 €	6 800,00 €	16 670,00 €	5 695,56 €	10 974,44 €	CY52413835
São Martinho	27 426,44 €	6 200,00 €	33 626,44 €	12 270,02 €	21 356,42 €	CY52413825
São Roque do Faial	27 481,70 €	12 900,00 €	40 381,70 €	14 076,28 €	26 305,42 €	CY52413826
Serra de Água	23 580,24 €	3 600,00 €	27 180,24 €	11 584,30 €	15 595,94 €	CY52413844
Tabua	21 937,70 €	2 000,00 €	23 937,70 €	10 509,88 €	13 427,82 €	CY52413843
TOTAL	770 966,97 €	179 855,60 €	950 822,56 €	379 685,23 €	571 137,33 €	

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 711/2024

Sumário:

Autoriza a celebração de um contrato-programa com a Casa do Povo do Paul do Mar, tendo em vista assegurar o seu funcionamento no ano de 2024, mediante um apoio financeiro, até ao montante máximo de 27.000,00 €.

Texto:

Resolução n.º 711/2024

Considerando que a Casa do Povo do Paul do Mar tem desempenhado um papel preponderante no desenvolvimento social e cultural da comunidade da sua área de influência, atividade essa reconhecida por declaração pública;

Considerando que as receitas próprias da aludida Casa do Povo se manifestam insuficientes para fazer face às despesas inerentes à sua atividade de promoção dos associados e desenvolvimento da comunidade, cujo mérito é socialmente reconhecido;

Considerando que a atuação da Casa do Povo do Paul do Mar constitui um esforço meritório indispensável à prossecução dos objetivos de serviço público por parte da mesma;

Considerando a importância de que se reveste o associativismo, o voluntariado dos sócios das Casas do Povo e o papel primordial que lhes é atribuído no âmbito do desenvolvimento local, sendo do interesse público a viabilização da sua ação;

Considerando que, nesse sentido, a mencionada entidade solicitou um apoio financeiro tendo em vista assegurar as despesas inerentes à componente de funcionamento para o ano de 2024, nos termos do Regulamento de Atribuição do Apoio Financeiro às Casas do Povo da Região Autónoma da Madeira e às suas Associações, no âmbito do Desenvolvimento Local, aprovado pela Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 18/2023, de 30 de janeiro, alterado e republicado pela Resolução n.º 523/2023, de 15 de maio;

Considerando que, nesse sentido, urge conceder o apoio financeiro para o presente ano.

Nestes termos, o Conselho do Governo reunido em plenário em 12 de setembro de 2024, resolve:

1. Autorizar, ao abrigo do disposto no artigo 38.º do Decreto Legislativo Regional n.º 6/2024/M, de 29 de julho, que aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2024, retificado pela Declaração de Retificação n.º 1/2024/M/1, de 12 de agosto e no Regulamento de Atribuição do Apoio Financeiro às Casas do Povo da Região Autónoma da Madeira e às suas Associações, no âmbito do Desenvolvimento Local, aprovado pela Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 18/2023, de 30 de janeiro, alterado e republicado pela Resolução n.º 523/2023, de 15 de maio, a celebração de um contrato-programa com a Casa do Povo do Paul do Mar, tendo em vista assegurar o seu funcionamento no ano de 2024.
2. Para a prossecução do objetivo previsto no número anterior, conceder à Casa do Povo do Paul do Mar um apoio financeiro, até ao montante máximo de 27.000,00 € (vinte e sete mil euros).
3. O contrato-programa a celebrar com a referida Associação produz efeitos desde a data de assinatura até 31 de dezembro de 2024, sem prejuízo de serem elegíveis para efeitos de financiamento despesas realizadas anteriormente ao mesmo.
4. Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante desta Resolução e que fica arquivada na Secretaria Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
5. Mandatar a Diretora Regional da Cidadania e dos Assuntos Sociais para, em representação da Região Autónoma da Madeira, elaborar o respetivo processo e outorgar o contrato-programa.
6. Mandatar a Secretária Regional de Inclusão, Trabalho e Juventude para, em representação da Região Autónoma da Madeira, homologar o contrato-programa.
7. As despesas resultantes do contrato-programa a celebrar estão inscritas no orçamento da Direção Regional da Cidadania e dos Assuntos Sociais para o ano de 2024, na Classificação orgânica 48 9 50 01 05, Classificação funcional 109, Classificação económica D.04.07.01.FA.AM, Fonte 381, Programa 049, Medida 020, Centro Financeiro M100805, Compromisso n.º CY52413857.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 712/2024

Sumário:

Autoriza a celebração de contratos-programa com 5 Casas do Povo da Região Autónoma da Madeira, tendo em vista a assegurar o seu funcionamento no ano de 2024, bem como a prossecução das iniciativas de promoção do desenvolvimento social, económico e cultural, atribuindo para o efeito um apoio financeiro, até ao montante máximo de 142.200,96 €, ao qual é deduzido o montante de 52.309,04 €, concedido a título de adiantamento, o que perfaz o montante máximo de 89.891,82 €.

Texto:

Resolução n.º 712/2024

Considerando que as Casas do Povo de Água de Pena, da Ilha, de Machico, de São Gonçalo, de São Vicente têm desempenhado um papel preponderante no desenvolvimento social e cultural da comunidade da sua área de influência, atividade essa reconhecida por declaração pública;

Considerando que, nesse sentido, as mencionadas entidades solicitaram um apoio financeiro tendo em vista assegurar as despesas inerentes às componentes de funcionamento e de iniciativas para o ano de 2024, nos termos do Regulamento de Atribuição do Apoio Financeiro às Casas do Povo da Região Autónoma da Madeira e às suas Associações, no âmbito do Desenvolvimento Local, aprovado pela Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 18/2023, de 30 de janeiro, alterado e republicado pela Resolução n.º 523/2023, de 15 de maio;

Considerando que as receitas próprias das aludidas Casas do Povo se manifestam insuficientes para fazer face às despesas inerentes às referidas componentes de funcionamento e de iniciativas para o corrente ano;

Considerando que a atuação das referidas Casas do Povo constitui um esforço meritório indispensável à prossecução dos objetivos de serviço público por parte das mesmas;

Considerando a importância de que se reveste o associativismo, o voluntariado dos sócios das Casas do Povo e o papel primordial que lhes é atribuído no âmbito do Desenvolvimento Local, sendo do interesse público a viabilização da sua ação;

Considerando que, através das Resoluções do Conselho do Governo Regional n.ºs 79/2024, de 1 de março, e 97/2024, de 22 de março, foram concedidos, às Casas do Povo abaixo identificadas, um adiantamento de verbas, tendo em vista assegurar parte do seu funcionamento no ano de 2024, nos termos do disposto no artigo 12.º do supramencionado Regulamento;

Considerando que, nesse sentido, urge conceder o apoio financeiro às mesmas, para o presente ano, tendo em conta, contudo, o montante já atribuído a título de adiantamento para a componente de funcionamento, nos termos das referidas Resoluções.

Nestes termos, o Conselho do Governo reunido em plenário em 12 de setembro de 2024, resolve:

1. Autorizar, ao abrigo do disposto no artigo 38.º do Decreto Legislativo Regional n.º 6/2024/M, de 29 de julho, que aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2024, retificado pela Declaração de Retificação n.º 1/2024/M/1, de 12 de agosto e no Regulamento de Atribuição do Apoio Financeiro às Casas do Povo da Região Autónoma da Madeira e às suas Associações, no âmbito do Desenvolvimento Local, aprovado pela Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 18/2023, de 30 de janeiro, alterado e republicado pela Resolução n.º 523/2023, de

15 de maio, a celebração de cinco contratos-programa com as Casas do Povo da Região Autónoma da Madeira, identificadas no Anexo a esta Resolução, que faz parte integrante da mesma, tendo em vista a assegurar o seu funcionamento no ano de 2024, bem como a prossecução das iniciativas de promoção do desenvolvimento social, económico e cultural.

2. Para a prossecução dos objetivos previstos no número anterior, conceder às referidas Casas do Povo um apoio financeiro, até ao montante máximo de 142.200,96 € (cento e quarenta e dois mil e duzentos euros e noventa e seis cêntimos), ao qual é deduzido o montante de 52.309,04 € (cinquenta e dois mil e trezentos e nove euros e quatro cêntimos), concedido a título de adiantamento, o que perfaz o montante máximo de 89.891,82 € (oitenta e nove mil e oitocentos e noventa e um euros e oitenta e dois cêntimos).
3. Os contratos-programa a celebrar com a referidas Casas do Povo produzem efeitos desde a data de assinatura até 31 de dezembro de 2024, sem prejuízo de serem elegíveis para efeitos de financiamento despesas realizadas anteriormente ao mesmo.
4. Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante desta Resolução e que fica arquivada na Secretaria Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
5. Mandatar a Diretora Regional da Cidadania e dos Assuntos Sociais para, em representação da Região Autónoma da Madeira, elaborar o respetivo processo e outorgar os contratos-programa.
6. Mandatar a Secretária Regional de Inclusão, Trabalho e Juventude para, em representação da Região Autónoma da Madeira, homologar os contratos-programa.
7. As despesas resultantes do contrato-programa a celebrar estão inscritas no orçamento da Direção Regional da Cidadania e dos Assuntos Sociais para o ano de 2024, na Classificação orgânica 48 9 50 01 05, Classificação funcional 109, Classificação económica D.04.07.01.FA.AB, D.04.07.01.FA.A0, D.04.07.01.BN.00, D.04.07.01.FA.U0 e D.04.07.01.FA.AR, Fonte 381, Programa 049, Medida 020, Centro Financeiro M100805.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

ANEXO

Casas do Povo	Valor do Funcionamento	Valor das Iniciativas	Funcionamento + Iniciativas 2024	Valor do adiantamento (Componente Funcionamento)	Valor remanescente a atribuir	Nº de Compromisso
Água de Pena	26.742,00 €	8.700,00 €	35.442,00 €	13.351,28 €	22.090,72 €	CY52413862
Ilha	24.621,56 €	9.800 €	34.421,56 €	13.139,73 €	21.281,83 €	CY52413859
Machico	19.353,07 €	8.000,00 €	27.353,07 €	9.995,80 €	17.357,27 €	CY52413860
São Gonçalo	23.470,33 €	6.000,00 €	29.470,33 €	10.322,23 €	19.148,10 €	CY52413861
São Vicente	8.264,00 €	7.250,00 €	15.514,00 €	5.500,00 €	10.014,00 €	CY52413863
TOTAL	102.450,96 €	39.750,00 €	142.200,96 €	52.309,04 €	89.891,92 €	

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 713/2024

Sumário:

Autoriza a celebração de um contrato-programa com a ADRAMA, com vista a assegurar o seu funcionamento no ano de 2024, bem como a prossecução das iniciativas de promoção do desenvolvimento social, económico e cultural, atribuindo para o efeito um apoio financeiro, até ao montante máximo de 18.203,67 €, ao qual é deduzido o montante de 7.765,28 €, concedido a título de adiantamento, o que perfaz o montante máximo de 10.438,39 €.

Texto:

Resolução n.º 713/2024

Considerando que a Associação de Desenvolvimento da Região Autónoma da Madeira, adiante abreviadamente designada por ADRAMA, tem desempenhado um papel preponderante na representação das suas associadas, na criação de ações lúdicas e culturais, na promoção de ações de formação profissional e cultural, na gestão de fundos que lhe sejam atribuídos, bem como na participação em iniciativas que contribuam para o desenvolvimento das associadas e dos meios onde atuam;

Considerando que a ADRAMA tem como associadas dezoito Casas do Povo;

Considerando que, nesse sentido, a mencionada entidade solicitou um apoio financeiro tendo em vista assegurar as despesas inerentes às componentes de funcionamento e de iniciativas para o ano de 2024, nos termos do Regulamento de Atribuição do Apoio Financeiro às Casas do Povo da Região Autónoma da Madeira e às suas Associações, no âmbito do Desenvolvimento Local, aprovado pela Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 18/2023, de 30 de janeiro, alterado e republicado pela Resolução n.º 523/2023, de 15 de maio;

Considerando que as receitas existentes na ADRAMA se manifestam insuficientes para fazer face às despesas inerentes às referidas componentes de funcionamento e de iniciativas para o corrente ano;

Considerando que tais despesas constituem um esforço meritório indispensável e primordial no âmbito do desenvolvimento local, sendo do interesse público a viabilização da sua ação;

Considerando que através da Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 78/2024, de 1 de março, foi concedido, um adiantamento de verbas, tendo em vista assegurar parte do seu funcionamento no ano de 2024, nos termos do disposto no artigo 12.º do supramencionado Regulamento, até ao montante máximo de 7.765,28 € (sete mil e setecentos e sessenta e cinco euros e vinte e oito cêntimos);

Considerando que, nesse sentido, urge conceder o apoio financeiro à mesma, para o presente ano, tendo em conta, contudo, o montante já atribuído a título de adiantamento para a componente de funcionamento, nos termos da referida Resolução.

Nestes termos, o Conselho do Governo reunido em plenário em 12 de setembro de 2024, resolve:

1. Autorizar, ao abrigo do disposto no artigo 38.º do Decreto Legislativo Regional n.º 6/2024/M, de 29 de julho, que aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2024, retificado pela Declaração de Retificação n.º 1/2024/M/1, de 12 de agosto e no Regulamento de Atribuição do Apoio Financeiro às Casas do Povo da Região Autónoma da Madeira e às suas Associações, no âmbito do Desenvolvimento Local, aprovado pela Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 18/2023, de 30 de janeiro, alterado e republicado pela Resolução n.º 523/2023, de 15 de maio, a celebração de um contrato-programa com a ADRAMA, com vista a assegurar o seu funcionamento no ano de 2024, bem como a prossecução das iniciativas de promoção do desenvolvimento social, económico e cultural.
2. Para a prossecução dos objetivos previstos no número anterior, conceder à ADRAMA um apoio financeiro, até ao montante máximo de 18.203,67 € (dezoito mil e duzentos e três euros e sessenta e sete cêntimos), ao qual é deduzido o montante de 7.765,28 € (sete mil e setecentos e sessenta e cinco euros e vinte e oito cêntimos), concedido a título de adiantamento, o que perfaz o montante máximo de 10.438,39 € (dez mil e quatrocentos e trinta e oito euros e trinta e nove cêntimos), distribuído da seguinte forma:
 - a) Despesas de funcionamento, até ao montante de 16.203,67 € (dezasseis mil e duzentos e três euros e sessenta e sete cêntimos);
 - b) Despesas com as iniciativas, até ao montante de 2.000,00 € (dois mil euros).
3. O contrato-programa a celebrar com a referida Associação produz efeitos desde a data de assinatura até 31 de dezembro de 2024, sem prejuízo de serem elegíveis para efeitos de financiamento despesas realizadas anteriormente ao mesmo.
4. Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante desta Resolução e que fica arquivada na Secretaria Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
5. Mandatar a Diretora Regional da Cidadania e dos Assuntos Sociais para, em representação da Região Autónoma da Madeira, elaborar o respetivo processo e outorgar o contrato-programa.
6. Mandatar a Secretária Regional de Inclusão, Trabalho e Juventude para, em representação da Região Autónoma da Madeira, homologar o contrato-programa.
7. As despesas resultantes do contrato-programa a celebrar estão inscritas no orçamento da Direção Regional da Cidadania e dos Assuntos Sociais para o ano de 2024, na Classificação orgânica 48 9 50 01 05, Classificação funcional 109, Classificação económica D.04.07.01.AF.Q0, Fonte 381, Programa 049, Medida 020, Centro Financeiro M100805, Compromisso n.º CY52413865.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 714/2024

Sumário:

Autoriza a celebração de um contrato-programa com a ACAPORAMA, com vista a assegurar o seu funcionamento no ano de 2024, bem como a prossecução das iniciativas de promoção do desenvolvimento social, económico e cultural, atribuindo para o efeito um apoio financeiro, até ao montante máximo de 30.252,16 €, ao qual é deduzido o montante de 12.142,50 €, concedido a título de adiantamento, o que perfaz o montante máximo de 18.109,66 €.

Texto:

Resolução n.º 714/2024

Considerando que a Associação de Casas do Povo da Região Autónoma da Madeira, adiante abreviadamente designada por ACAPORAMA, tem desempenhado um papel preponderante na representação das suas associadas, na organização, promoção e coordenação de ações desencadeadas por estas, bem como na administração de fundos que lhe sejam atribuídos ou confiados, com vista à realização dos seus objetivos e dos planos de ação que pretenda promover, em benefício das populações abrangidas pela ação das Casas do Povo associadas;

Considerando que a ACAPORAMA tem como associadas quarenta e três Casas do Povo;

Considerando que, nesse sentido, a mencionada entidade solicitou um apoio financeiro tendo em vista assegurar as despesas inerentes às componentes de funcionamento e de iniciativas para o ano de 2024, nos termos do Regulamento de Atribuição do Apoio Financeiro às Casas do Povo da Região Autónoma da Madeira e às suas Associações, no âmbito do Desenvolvimento Local, aprovado pela Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 18/2023, de 30 de janeiro, alterado e republicado pela Resolução n.º 523/2023, de 15 de maio;

Considerando que as receitas existentes na ACAPORAMA se manifestam insuficientes para fazer face às despesas inerentes às referidas componentes de funcionamento e de iniciativas para o corrente ano;

Considerando que tais despesas constituem um esforço meritório indispensável e primordial no âmbito do Desenvolvimento Local, sendo do interesse público a viabilização da sua ação;

Considerando que, através da Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 77/2024, de 1 de março, foi concedido, um adiantamento de verbas, tendo em vista assegurar parte do seu funcionamento no ano de 2024, nos termos do disposto no artigo 12.º do supramencionado Regulamento, até ao montante máximo de € 12.142,50 (doze mil e cento e quarenta e dois euros e cinquenta cêntimos);

Considerando que, nesse sentido, urge conceder o apoio financeiro à mesma, para o presente ano, tendo em conta, contudo, o montante já atribuído a título de adiantamento para a componente de funcionamento, nos termos da referida Resolução.

Nestes termos, o Conselho do Governo reunido em plenário em 12 de setembro de 2024, resolve:

1. Autorizar, ao abrigo do disposto no artigo 38.º do Decreto Legislativo Regional n.º 6/2024/M, de 29 de julho, que aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2024, retificado pela Declaração de Retificação n.º 1/2024/M/1, de 12 de agosto e no Regulamento de Atribuição do Apoio Financeiro às Casas do Povo da Região Autónoma da Madeira e às suas Associações, no âmbito do Desenvolvimento Local, aprovado pela Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 18/2023, de 30 de janeiro, alterado e republicado pela Resolução n.º 523/2023, de 15 de maio, a celebração de um contrato-programa com a ACAPORAMA, com vista a assegurar o seu funcionamento no ano de 2024, bem como a prossecução das iniciativas de promoção do desenvolvimento social, económico e cultural.
2. Para a prossecução dos objetivos previstos no número anterior, conceder à ACAPORAMA um apoio financeiro, até ao montante máximo de 30.252,16 € (trinta mil e duzentos e cinquenta e dois euros e dezasseis cêntimos), ao qual é deduzido o montante de 12.142,50 € (doze mil e cento e quarenta e dois euros e cinquenta cêntimos), concedido a título de adiantamento, o que perfaz o montante máximo de 18.109,66 € (dezoito mil e cento e nove euros e sessenta e seis cêntimos), distribuído da seguinte forma:
 - a) Despesas de funcionamento, até ao montante de 27.252,16 € (vinte e sete mil e duzentos e cinquenta e dois euros e dezasseis cêntimos);
 - b) Despesas com as iniciativas, até ao montante de 3.000,00 € (três mil euros).
3. O contrato-programa a celebrar com a referida Associação produz efeitos desde a data de assinatura até 31 de dezembro de 2024, sem prejuízo de serem elegíveis para efeitos de financiamento despesas realizadas anteriormente ao mesmo.
4. Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante desta Resolução e que fica arquivada na Secretaria Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
5. Mandatar a Diretora Regional da Cidadania e dos Assuntos Sociais para, em representação da Região Autónoma da Madeira, elaborar o respetivo processo e outorgar o contrato-programa.
6. Mandatar a Secretária Regional de Inclusão, Trabalho e Juventude para, em representação da Região Autónoma da Madeira, homologar o contrato-programa.
7. As despesas resultantes do contrato-programa a celebrar estão inscritas no orçamento da Direção Regional da Cidadania e dos Assuntos Sociais para o ano de 2024, na Classificação orgânica 48 9 50 01 05, Classificação funcional 109, Classificação económica D.04.07.01.AF.K0, Fonte 381, Programa 049, Medida 020, Centro Financeiro M100805, Compromisso n.º CY52413864.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direção Regional da Administração Pública.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fração de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda.....	€ 15,91 cada	€ 15,91;
Duas laudas.....	€ 17,34 cada	€ 34,68;
Três laudas.....	€ 28,66 cada	€ 85,98;
Quatro laudas.....	€ 30,56 cada	€ 122,24;
Cinco laudas.....	€ 31,74 cada	€ 158,70;
Seis ou mais laudas.....	€ 38,56 cada	€ 231,36

A estes valores acresce o imposto devido.

EXEMPLAR

ASSINATURAS

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

	Anual	Semestral
Uma Série.....	€ 27,66	€ 13,75;
Duas Séries.....	€ 52,38	€ 26,28;
Três Séries.....	€ 63,78	€ 31,95;
Completa.....	€ 74,98	€ 37,19.

A estes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA
IMPRESSÃO
DEPÓSITO LEGAL

Gabinete do Jornal Oficial
Gabinete do Jornal Oficial
Número 181952/02

Preço deste número: € 3,05 (IVA incluído)